CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 269/22
Fls. 02

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 328/2022/PGM
Vilhena/RO, 06 de outubro de 2022.
Exmo. Sr. Samir Mouhamed Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta
Assunto: Envio de Projeto de lei nº 6.534 /2022.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público de propriedade do Município de Vilhena.

O envio desse projeto de lei é uma das obrigações do Município de Vilhena/RO estabelecida no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre este Ente Federativo e a Associação dos Coletores de Entulhos de Vilhena – ACEV.

Em atenção a Portaria no O94/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 07 / 10 / 2022
Hora 07:18

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA M...) (CPF 657.538.602-49), em 06/10/2022 - 14:58, e pode ser validado pelo Q... ao lado e ou
pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documento/...anado/84942. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 269/22
Fls. 03

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6.534 /2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de bem imóvel público municipal qual seja, o lote denominado Chácara nº 29 A – Setor D, matrícula nº 40.383, com área de 2,4111 há, neste Município de Vilhena/RO.

O envio desse projeto de lei é uma das obrigações do Município de Vilhena/RO estabelecida no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre este Ente Federativo e a Associação dos Coletores de Entulhos de Vilhena – ACEV.

A ACEV, por sua vez, dentre outras obrigações, deve fazer a recuperação total da área, sendo que, nesse período de 12 meses em que poderá ser autorizada a concessão do imóvel, o Município fará uma licitação para a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, recepção, triagem, processamento, e destinação final de resíduos da construção civil, implantação de unidade de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e inservíveis de geradores privados e gerados por órgãos públicos do Município, para o gerenciamento de resíduos, a instalação, a operação e a manutenção de uma central de triagem de resíduos sólidos oriundos de obras de construção civil.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MA (CPF 657.538.602-49), em 06/10/2022 - 10:53, e pode ser validado pelo QR
pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/84941. Folha 1 de 2
ao lado e ou

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 269/22
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 6.534/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bem público denominado Chácara nº 29 A - Setor D, matrícula nº 40.383, com área de 2,4111 ha, em favor da Associação dos Coletores de Entulhos de Vilhena - ACEV.

Art. 2º A concessão de uso será efetivada mediante a celebração de termo de concessão de uso, sendo dispensada a licitação em razão das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Município de Vilhena e a ACEV.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

§1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Município por decisão fundamentada em licitação deserta, fracassada ou se a contratação direta não restar exitosa.

§2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo, o imóvel e todas as benfeitorias retornam à posse do Município sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 4º A ACEV responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a ACEV der ao imóvel destinação diversa da estabelecida pelo Município, descumprir cláusula resolutória do ajuste ou descumprir o estabelecido no TAC, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Os direitos e deveres da concedente e do concessionário deverão constar do Termo de Concessão de Uso e no TAC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA M... (CPF 657.538.602-49), em 06/10/2022 - 10:53, e pode ser validado pelo QR
pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/84941. Folha 2 de 2
ao lado e ou